

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 18/2022

EDITAL Nº. 389/2021 PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de servente, copeiragem e coordenador de limpeza nas dependências dos órgãos da Administração Direta do Município de Canoas que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), o servidor Sebastião Coraldi, designado pregoeiro através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise dos pedidos de esclarecimentos encaminhados através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Além das observações do Pregoeiro às indagações da solicitante, registra-se que o presente pedido de esclarecimentos foi encaminhado ao requisitante para manifestação no que cabe a questões de ordem técnica, oportunidade na qual o Servidor Marcelo dos Reis Oliveira, Assessor Técnico, exarou respostas ao solicitado como segue: **1).** *“A empresa inicia questionando sobre qual empresa presta os serviços atualmente ao Município, o que não deixa de ser uma informação pública e disponível no Portal de Transparência do Município, mas neste caso, não é considerado como questionamento de ordem técnica, portanto não é objeto de esclarecimento.* **2).** *No que se refere a quais os locais onde serão os locais para prestação dos serviços, fica informado que em todas as estruturas que compõem a Administração Municipal dentro dos limites do Município de Canoas/RS”. 3).* *No que tange aos coordenadores de serviços, os mesmos devem coordenar e fiscalizar os locais os quais as serventes e copeiras estarão alocadas, assim como deverão comparecer aos órgãos aos quais estão responsáveis, todas as vezes que solicitadas para possíveis esclarecimentos ou determinações, quando do não cumprimento dos itens constantes do Termo de Referência e do Edital.* **4).** *Quanto aos materiais de limpeza (detergente, sabão, desinfetante, etc. ...), todos serão fornecidos pela CONTRATANTE, assim como os materiais e equipamentos (carrinhos, baldes, vassouras, rodos, etc...) e insumos de higiene e limpeza (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc...).* **5).** *Quanto aos custos e composições registradas em planilha aberta, a empresa deverá verificar junto a empresa responsável pelo transporte público municipal, o custo atualizado do vale transporte, assim como a Legislação Municipal que rege a tributação, como alíquota de ISS, podendo contatar a Secretaria Municipal da Fazenda, evitando quaisquer dúvidas ou equívocos.* **6).** *Os futuros reajustes, sejam por motivo de dissídio coletivo ou ainda possíveis reequilíbrios econômico-financeiros que possam ocorrer, estão regradados pela Minuta de Contrato anexa ao Edital e obedecerão a Lei de Licitações, ou seja, sendo observada a variação, a CONTRATADA poderá protocolar solicitação junto à Central de Atendimento ao Cidadão, que será apreciada pelo fiscal do contrato, assim como pela análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, verificando-se o mérito e a possibilidade de concessão.* **7).** *Quanto aos custos e composições registradas em planilha aberta, a empresa deverá verificar junto a empresa responsável pelo transporte público municipal, o custo atualizado do vale transporte, assim como a Legislação Municipal que rege a tributação, como alíquota de ISS, podendo contatar a Secretaria Municipal da Fazenda, evitando quaisquer dúvidas ou equívocos.* **8).** *Quanto aos modelos de planilha de custos e proposta, não há nenhuma objeção quanto à adoção de planilha própria,*

desde que atendam o teor, forma e ordem dos itens, tanto da proposta quanto das planilhas de custo. A planilha em Excel foi anexada no sistema, sendo que a proposta das empresas licitantes deve ser apresentada na estrutura da planilha de custos apresentada no Edital, com valores mensais, ressalvando que a responsabilidade pela alimentação dos dados e conferência de cálculos é INTEIRAMENTE DA EMPRESA LICITANTE, conforme o Dissídio Coletivo da Categoria e o regime tributário ao qual estará submetida durante a execução do contrato. 9). No que se refere ao fornecimento de uniformes e EPIs, como item constante da planilha de custos, os mesmos serão fornecidos pela CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE os produtos de higiene e limpeza, materiais e equipamentos. 10). A empresa indaga se será exigido da CONTRATADA que instale escritório no local de prestação dos serviços, sendo que o Edital parece não mencionar nada a respeito, entendendo-se que o instrumento convocatório é o instrumento que regra o rito licitatório, se nele não é mencionada tal exigência, consequentemente não deve ser exigido. 11). Sobre qual empresa presta os serviços atualmente ao Município, o que não deixa de ser uma informação pública e disponível no Portal de Transparência do Município, mas neste caso, não é considerado como questionamento de ordem técnica, portanto não é objeto de esclarecimento. 12). O controle de frequência por meio de sistema alternativo não sugere instalação de Registradores Eletrônicos de Ponto, podendo ser realizado por registro de ponto manual em folha padrão, individual por funcionário. 13). Os coordenadores deverão periodicamente acompanhar as atividades das funcionárias terceirizadas, nos locais de lotação de cada uma ou equipe, assim como atender à chamados por conta de possíveis ocorrências ou determinações a serem informadas. A CONTRATANTE não irá definir qual coordenador (a) integrará tal órgão da Administração ou qual equipe deverá coordenar, sendo de obrigação da CONTRATADA, assim como sua distribuição, princípio balizar da terceirização. 14). A empresa questiona se o preposto da empresa poderá ser um dos coordenadores ou preposto que atue fora da cidade de Canoas, entendendo a CONTRATANTE que a CONTRATADA deve balizar suas atividades, tanto administrativas quanto operacionais com base no instrumento convocatório, não havendo nada que impeça, não será exigido, devendo a empresa prestar o serviço com qualidade e celeridade, toda vez que for acionada administrativamente ou operacionalmente em quaisquer dos níveis de comando seja necessário à solução de possíveis problemas. 15). Conforme prevê o Termo de Referência e a cláusula 9.1.6. da minuta de Contrato, a CONTRATADA deverá recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da celebração do contrato ou da Ordem de Início de Serviço (OIS), os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida. Contudo as cláusulas do Edital não têm fim em si próprias e devem ser analisadas no instrumento convocatório como um todo. A cláusula 17.3 do Edital prevê que a Administração irá convocar a licitante vencedora, para assinar o termo de contrato, dentro prazo de 02 dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Além disso, conforme determina a cláusula 17.5, decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. Neste sentido, podemos observar que a licitante vencedora possui prazo para se organizar administrativamente desde o resultado da licitação, podendo ainda a Administração emitir a Ordem de Início dos Serviços de acordo com oportunidade e conveniência, respeitado o interesse público e dentro de no máximo 60 dias da proposta. 16). Sobre a necessidade de Responsável Técnico previsto no item 9.4.4.2 do Edital, a Administração não considerada restritivo ou prejudicial à competitividade dado o volume de pessoas, a complexidade da perfeita execução dos serviços, a responsabilidade

confiada a CONTRATADA, qualificando a prestação dos serviços e garantindo ao Município o alcance do objetivo que motivou a contratação. 17). A empresa inicia questionando sobre qual empresa presta os serviços atualmente ao Município, o que não deixa de ser uma informação pública e disponível no Portal de Transparência do Município, mas neste caso, não é considerado como questionamento de ordem técnica, portanto não é objeto de esclarecimento. 18). A empresa dá seguimento, questionando da possibilidade de alteração dos custos de encargos sociais nas planilhas. O responsável técnico não entendeu o questionamento, pois os custos demonstrados através da planilha aberta, servem para comprovar a realidade da licitante, justificando o valor final da proposta ofertada, sendo os encargos sociais fixados em lei. 19). A empresa inicia questionando sobre qual empresa presta os serviços atualmente ao Município, o que não deixa de ser uma informação pública e disponível no Portal de Transparência do Município, mas neste caso, não é considerado como questionamento de ordem técnica, portanto não é objeto de esclarecimento. 20). No que tange à adoção do percentual de adicional de insalubridade em grau médio, ou seja, de 20% (vinte por cento), o mesmo será mantido, pois foi oriundo de análise pelos técnicos do Município e por: a) todos os sanitários são de utilização exclusiva das estruturas próprias da Administração Pública e os servidores que li desenvolvem suas atividades, não havendo acesso ao público; b) não serem frequentados por mais de 20 (vinte pessoas); Como já explanado na resposta ao questionamento, item “a”, os sanitários não são públicos ou coletivos de grande circulação, não havendo necessidade de concessão de percentual de adicional de insalubridade em grau máximo, segundo o responsável técnico. 21). Quanto aos custos e composições registradas em planilha aberta, a empresa deverá verificar junto a empresa responsável pelo transporte público municipal, o custo atualizado do vale transporte, assim como a Legislação Municipal que rege a tributação, como alíquota de ISS, podendo contatar a Secretaria Municipal da Fazenda, evitando quaisquer dúvidas ou equívocos”. 22). Quanto o questionamento de que se há ainda que ser considerado como piso da categoria a Nova Convenção Coletiva já homologada junto ao MT, sob NÚMERO rs 005021, resposta: reza o ato convocatório item “14.1.3. A proposta deverá estar acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o site onde poderá ser obtida”. 23). Na planilha de custos disponibilizada está sendo calculada a insalubridade tendo como base o salário proporcional às horas trabalhadas e não o salário normativo da categoria (que seria o correto), como a empresa deve proceder? Esclarecimento respondido acima no item 20 e o preenchimento da planilha conforme resposta do item 8 dos pedidos de esclarecimentos. Assim, dirimidas as dúvidas, nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Sebastião Coraldi
Pregoeiro